



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO Nº 6335/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Seguem as respostas dos setores responsáveis, aos pedidos de esclarecimentos enviados até a presente data.

Esclarecimento 1

Item: 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Questionamento: Considerando a diversidade de serviços oferecidos por este agente de integração, à sociedade e aos estagiários, bem como as particularidades no tratamento de dados pessoais e sensíveis, é possível que a CONTRATADA (sendo vencedora), após a assinatura do Contrato, apresente uma proposta de adequação das cláusulas para alinhá-las ao objeto contratado?

RESPOSTA:

Sim, em tese é possível a eventual alteração/adequação de cláusulas contratuais, posteriormente, através de aditamento ao contrato.

Esclarecimento 2

Item: 17.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para a assinatura do contrato ou instrumento semelhante, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por meio de ofício ou correio eletrônico.

Questionamento: A aceitação de "instrumento semelhante" não é aplicável ao objeto da contratação, visto que faz-se necessária a determinação das obrigações das partes para que seja possível garantir a caracterização do programa de estágio, assim como, em razão de tratar-se de um serviço contínuo, é necessário que haja discriminação da forma de pagamento. Desta forma, fundamental assinatura do Contrato. Solicitamos esclarecer se estão de acordo.

RESPOSTA: Conforme consta do Anexo VII do Edital, a celebração será realizada por meio de contrato.

Esclarecimento 3

Itens: 19.3. A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irretratável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância da Lei no 14.133/2021, no 123/2006, Código de Defesa do Consumidor e Ato da Mesa 17/2023;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia caso exigida - o valor correspondente a danos sofridos;

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021, no Ato da Mesa Diretora no 17/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Questionamento: Quanto à questão da aplicabilidade na presente licitação, cujo objeto é a contratação de agente de integração (no caso de estágio), o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Dessa forma, considerando que a presente relação não se enquadra na definição acima, entendemos que a aplicabilidade do CDC será reavaliada.

RESPOSTA:

As obrigações contratuais serão analisadas à luz da legislação aplicável à situação concreta e do enquadramento à base legal, podendo, caso a caso, haver reavaliação das normas citadas de forma abstrata na minuta do contrato.

Esclarecimento 4

Item: 3.11 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer contratempo, incidente ou problema relacionado ao contrato de qualquer estagiário.

Questionamento: Não ficou claro se a expressão “contrato de qualquer estagiário” refere-se especificamente ao Termo de Compromisso de Estágio, ou se abrange também questões relacionadas ao acompanhamento do estágio em si, como desempenho, frequência ou conduta nas atividades desenvolvidas. Ressaltamos que, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, o acompanhamento direto das atividades do estagiário é de responsabilidade do Supervisor de Estágio designado pela Contratante, cabendo ao Agente de Integração atuar como facilitador e intermediador entre as partes. Dessa forma, solicitamos a gentileza de esclarecer a obrigação prevista no item.

RESPOSTA:

Informamos que o Termo de Compromisso de Estágio deverá ser elaborado pela contratada. Esclarecemos ainda que é necessário manter atualizadas as declarações de matrícula dos estagiários, bem como informar a data prevista para a conclusão do curso (formatura).

Esclarecimento 5

Item: 5.1. A contratação abrange a prestação de serviços relacionados à seleção, ao acompanhamento e desligamento dos estagiários, a serem realizados pelo agente de integração, bem como a contratação e gestão do seguro obrigatório.

Questionamento: A disponibilização, por parte do agente de integração, de um banco de dados informatizado com triagem automática de candidatos conforme critérios objetivos previamente definidos pela contratante (tais como curso, semestre, entre outros), permitindo ainda o acompanhamento de vagas e o acesso aos currículos pela contratante em ambiente restrito e exclusivo, sendo esta responsável, se desejar, pela realização de entrevistas e avaliação subjetiva dos candidatos, atende ao item, no que se refere à atividade de “seleção”?

RESPOSTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A contratação abrange a prestação de serviços relacionados à seleção e ao acompanhamento de estagiários. Contudo, esclarecemos que, neste caso, a contratante solicita apenas o banco de dados de candidatos. A etapa de seleção será realizada internamente pela Câmara Municipal.

Esclarecimento 6

Item: 6.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Questionamento: Entendemos que, dada a natureza do objeto, o fornecimento de materiais físicos não se aplica ao escopo contratual, e que o compromisso mencionado no item se restringe ao uso dos meios necessários para a adequada execução das atividades previstas no Termo de Referência. Solicitamos esclarecer se o entendimento está correto.

RESPOSTA:

Sim, está correto.

Esclarecimento 7

Itens: 7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

9.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Questionamento: As certidões de regularidade fiscal são disponibilizadas no portal da Contratada, com acesso facilitado à Contratante para consulta. Esse procedimento atende ao previsto no edital?

RESPOSTA:

Desde que efetivamente disponíveis para consulta - todas as certidões - a situação atende ao previsto edital.

Esclarecimento 8

Item: 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Questionamento: Gostaríamos de esclarecer que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração. Dessa forma, a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. No entanto, a contratada não será responsável pelas ações dos estagiários, correto?

RESPOSTA:

Correto. Atos eventualmente praticados exclusivamente pelos estagiários, para os quais não tenha havido ingerência ou participação do contratado, não serão a ele imputados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Esclarecimento 9

Item: 9.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Questionamento: Considerando que, conforme o art. 14 da Lei nº 11.788/2008, a Contratante é responsável pelo acompanhamento dos estagiários durante o desenvolvimento das atividades de estágio, e que os funcionários da contratada (Agente de Integração) não executarão atividades nas dependências da Câmara Municipal, solicitamos revisão com exclusão do item. Diante da natureza da contratação e das atribuições legais do Agente de Integração, entendemos que o referido item não se aplica à execução contratual.

RESPOSTA:

Correto. Não havendo prestação de serviços nas dependências dessa Casa, o item não tem aplicação concreta na execução contratual.

Esclarecimento 10

Item: 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Questionamento: Solicitamos esclarecimento quanto à aplicabilidade do item, considerando que os serviços serão prestados fora das dependências da Contratante.

RESPOSTA:

Correto. Não havendo prestação de serviços nas dependências dessa Casa, o item não tem aplicação concreta na execução contratual.

Esclarecimento 11

Esclarecimento 11

Item: 9.8 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante, bem como informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

Questionamento: Informamos que este Agente de Integração disponibiliza um sistema informatizado que contém modelo de Relatório de Atividades, o qual é acessado por meio de login e senha exclusivos do Supervisor de Estágio ou da Contratante. Ressaltamos que o preenchimento do referido relatório é de responsabilidade do Supervisor, que, após o devido preenchimento, deve disponibilizar uma via ao estagiário para que este a apresente à Instituição de Ensino. Dessa forma, solicitamos esclarecer se esse procedimento atende ao item.

RESPOSTA:

O informado pela empresa nos atende.

Esclarecimento 12

Item: b) Incorporar os atuais estagiários da Câmara Municipal de Santos, assegurando a continuidade dos estágios até o limite previsto na Lei no 11.788/2008.

Questionamento: Considerando a necessidade de absorver os contratos, solicitamos a gentileza de informar a quantidade atual de estagiários em atividade. Tal informação é essencial para o adequado dimensionamento da estrutura operacional e dos custos envolvidos na transição e absorção dos contratos.

RESPOSTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Com relação à incorporação dos atuais estagiários da Câmara Municipal de Santos, informamos que atualmente há 20 estagiários em exercício, podendo esse número ser ampliado para até 25, conforme o limite previsto na Lei nº 11.788/2008.

Esclarecimento 13

Item: Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

Questionamento: Tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à administração do programa de estágio, e que a prestação dos serviços ocorre de forma contínua, com faturamento mensal proporcional ao número de estagiários ativos na respectiva competência, é possível considerar que o relatório de estagiários ativos no período seja documento hábil para comprovação da efetiva prestação dos serviços, podendo substituir o “termo detalhado” mencionado no item? Tal procedimento, se aceito, garantiria maior agilidade na comprovação mensal da prestação dos serviços, sem prejuízo ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

RESPOSTA:

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos pelo responsável designado. Para fins de liberação do pagamento, deverá ser apresentado relatório pré-faturamento acompanhado da respectiva nota fiscal.

Esclarecimento 14

Itens: e) Providenciar as assinaturas dos contratos tripartites, encaminhando-os à contratante, à instituição de ensino e ao estagiário. 9.9 Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

Questionamento: Gostaríamos de esclarecer que este agente de integração utiliza a plataforma DocuSign para assinaturas eletrônicas. No entanto, a aceitação das assinaturas online depende das instituições de ensino. Caso a instituição não aceite essa forma de assinatura, os documentos serão enviados por e-mail e é de responsabilidade do estagiário colher a assinatura em formato físico. Este procedimento atende o item?

RESPOSTA:

A contratada deverá providenciar as assinaturas dos contratos tripartites, encaminhando-os à contratante, à instituição de ensino e ao estagiário. Além disso, deverá controlar e disponibilizar à contratante e à instituição de ensino as informações sobre a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

Quanto a plataforma DocuSign para a coleta de assinaturas eletrônicas, a contratante aceita o uso dessa ferramenta.

Esclarecimento 15

Item: 7.10. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal correspondente ao objeto contratado, emitida de acordo com a legislação vigente, devendo constar a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, com endereço na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, no 01, Vila Nova, Santos/SP, CNPJ no 49.203.409/0001-02, bem como a discriminação da quantidade e valor, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

Questionamento: Solicitamos esclarecer se é possível que a Nota Fiscal seja emitida com o valor total dos serviços prestados, sendo a discriminação da quantidade de estagiários ativos e dos valores unitários apresentada em demonstrativo (extrato) anexo, enviado juntamente com a Nota Fiscal?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PREGÃO - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA:

A quantidade de estagiários ativos mensais, o valor unitário da taxa de administração por estagiário e o mês de referência/competência deverão ser informados no campo "Discriminação/Descrição dos Serviços" da nota fiscal.